



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA - CONTRATO Nº 15/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS ATRAVÉS DE RECURSOS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PARTICIPANTES DO CAMPREV.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira de Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53, e pelo Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49 e a empresa: **LIV COMUNICAÇÃO LTDA. ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.690.099/0001-78, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Tiago Vidal de Castro, portador da cédula de identidade R.G nº 43.198.908 e CPF nº 357.375.728-62 e Sr. João Fernando Ciarelli Junior, portador da cédula de identidade R.G nº 43.912.685 e CPF nº 343.311.998-86, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento em decorrência da Carta-Convite nº 09/2013 um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do protocolo nº **25/92733/2013**, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas subseqüentes alterações.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa, para prestação de serviços de reformulação e manutenção continuada das informações disponibilizadas através de recursos de comunicação integrada aos aposentados, pensionistas e participantes do CAMPREV.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas no Projeto Básico – anexo I da carta-Convite nº 09/2013.

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – Conforme estabelecido no Projeto Básico (parte integrante desta carta-contrato), para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Camprev, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº8666/93.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **valor mensal de R\$ 6.572,00** (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais), para a prestação dos serviços, **totalizando em R\$ 78.864,00** (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) o contrato, conforme valor e condições estabelecidas na proposta financeira apresentada pela empresa vencedora às fls.93 da carta-Convite nº 09/2013.

05 – CLÁUSULA QUINTA-DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – O valor contratado será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

5.2 – O valor contratado será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - total \ i / IPCA - total \ o)$$

Onde:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1 – O documento de cobrança correspondente a Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Sacramento, nº 374 - Centro, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº06.916.689/0001-85.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

7.1 – Na ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº9.430/96, Lei nº8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

7.2 – Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento da prestação de serviços ocorrerá até 10 (dez) dias direto, contados da data da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura pelo Camprev.

8.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza, até que o total dos seus créditos possa compensar seus débitos.

8.3 - A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

09 – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas referentes ao presente Contrato no valor total de R\$ 78.864,00 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.1009.41.88.3.3.9039-47.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes da carta-Convite nº 09/2013:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

10.1 – Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento ao Projeto Básico.

10.2 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no Projeto Básico.

10.3 – A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta-Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fornecer à CONTRATADA toda a documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.2 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

11.3 – Promover o apontamento e atestar as etapas dos serviços executados;

11.4 – Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sétima.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

12.2 – Pela inexecução parcial ou total da carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que o mesmo fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;

- d) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

12.3 – As penalidades previstas nesta carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) Carta-Convite nº 09/2013;
- (b) Projeto Básico;
- (c) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 12/12/2013.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:

15.1.1 – As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.

15.1.2 – As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à Av. Papa Pio XII nº 847 – sala 06 – Bairro: Jardim Chapadão – Campinas – SP.

15.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

16.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Justiça da cidade de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam a presente carta-Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de Dezembro de 2013.

**CAMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CONTRATANTE**

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente

Claudio Luiz Moraes
Diretor Administrativo

**LIV COMUNICAÇÃO LTDA. ME
CONTRATADA**

Tiago Vidal de Castro
Sócio Proprietário

João Fernando Ciarelli Junior
Sócio Proprietário